



Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 10
Nº 578

Distribuição
Gratuita

Órgão Oficial do Município - 11 de abril de 2013

Editor-chefe: CLINTON DAVISSON FIALHO



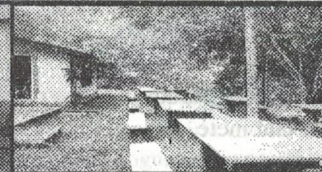
Cartão do Servidor



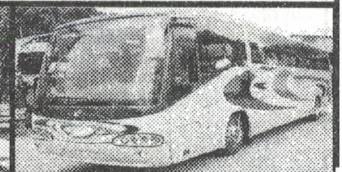
25 Casas populares



UTI Móvel



Reforma da Sede da Associação da Amorosa



Transporte para os universitários

RESOLUÇÃO Nº 001/2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, DECRETA E SANCIONA a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica determinado aos Vereadores desta Casa Legislativa, apresentar a quantidade de 04 (quatro) homenagens para cada um na Sessão Solene, do dia 15 de março de 2013, data em que se comemora o aniversário de emancipação política administrativa do município de Conceição de Macabu.

Parágrafo único - As homenagens de que trata o caput deste artigo se refere a Título de Cidadão Macabuense, Diploma de Honra ao Mérito e Moção de Aplausos.

Art. 2º - Fica a Câmara Municipal de Conceição de Macabu, autorizada a conceder Placa Comemorativa aos 106 anos do Sr. Policarpo Ribeiro de Oliveira, (Poly) por ser o primeiro e único jogador macabuense, até a presente data, a ser convocado para a Copa do Mundo em 1930, realizada em Montivideo - Uruguai.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 25 de fevereiro de 2013.

Cláudio Willians Ramalho Neves
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 002/2013

Cria o Código de Ética Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, RJ.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, faz saber que, no uso da atribuição que lhe confere os arts 115 e 39, inciso IV do Regimento Interno (Resolução nº 022/91) faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte:

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais, regimentais e às contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos e medidas disciplinares nele previstos.

Art. 2º - O exercício do mandato do Vereador será norteado, tendo como base os seguintes princípios:

I - Prática da legalidade

II - Defesa das instituições democráticas;

III - Livre acesso a Administração Pública;

IV - Representatividade;

V - Supremacia das decisões de Plenário;

VI - Transparência da prática de suas ações.

Art.3º Na sua prática Parlamentar, o Vereador deverá lutar pelo exercício da liberdade entre os Cidadãos, e pela irrestrita defesa das Instituições Democráticas.

CAPÍTULO II

Dos Deveres do Vereador

Art. 4º São deveres do Vereador, entre outros:

I- Quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;

II- Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III- Desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse político e às diretrizes partidárias;

IV- Exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo em caso de motivo justificado, mediante justificação escrita apresentada no Plenário, como disposto nos artigos 29 e 61 do Regimento Interno;

V- Comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;

VI- Manter o decoro parlamentar;

VII- Não residir fora do Município;

VIII- Conhecer e observar o Regimento Interno;

IX- Comparecer às sessões devidamente trajados, de acordo com as normas traçadas pela Mesa Diretora;

X- Traduzir em cada ato a confirmação e a ampliação da liberdade entre os cidadãos, a defesa do Estado Democrático de Direito, das garantias individuais e dos Direitos Humanos, bem como lutar pela promoção de bem-estar e pela redução das desigualdades sociais;

XI- Pautar-se pela observância dos protocolos éticos discriminados neste Código, como forma de valorização de uma atividade pública capaz de submeter os interesses às opiniões e os diferentes particularismos às idéias reguladoras do bem comum;

XII- Cumprir e fazer cumprir as Leis, a Constituição da República, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro e a Lei Orgânica Municipal;

XIII- Prestar solidariedade política a todos os cidadãos, em especial aos perseguidos aos injustiçados, aos excluídos e os discriminados, onde quer que se encontrem;

XIV- Contribuir para a afirmação de uma cultura cujos valores não reproduzam, a qualquer títulos, quaisquer preconceitos entre os gêneros, especialmente com relação à raça, credo, orientação sexual, convicção filosófica ou ideológica;